

Sr. Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,

Trata o presente processo administrativo da inscrição dos servidores **Diego Santos** e **Bruno Araujo Soares** no curso “**Administração de Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra**”, promovido pela instituição **JMA Treinamentos e Soluções Públicas Ltda.**, a ser realizado na modalidade **remota**, no período de 18 a 22 de maio de 2026.

Conforme se extrai da Solicitação Interna nº **CGA0496/2026**, a demanda foi formulada pela Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos – CGA, tendo sido posteriormente submetida à análise da Escola de Contas e Gestão – ECG/TCE-RJ, nos termos do art. 35 da Resolução ECG/TCE-RJ nº 14/2019.

No curso da instrução, a unidade requisitante destacou que a capacitação pretendida se coaduna diretamente com as atribuições desempenhadas pela CGA, especialmente no que concerne à **gestão administrativa de contratos terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra**, acompanhamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, instrução de repactuações e reajustes, análise de planilhas de formação de preços e mitigação de riscos relacionados à responsabilização subsidiária da Administração.

Importa destacar que a própria instrução processual registrou a adoção de **critérios de economicidade e racionalização administrativa** na escolha da capacitação, considerando-se a realização do evento na modalidade remota, circunstância que afasta custos relacionados a passagens aéreas, diárias e traslados, reduzindo significativamente o impacto financeiro da contratação.

Nesse sentido, a análise de mercado promovida pela unidade técnica consignou que, embora tenha sido priorizada a busca por capacitações gratuitas e remotas ofertadas por escolas de governo, verificou-se que os temas tratados no curso possuem **elevado grau de especificidade prática**, demandando abordagem técnica especializada e metodologia pedagógica diferenciada, circunstância que justificou a seleção da instituição promotora.

Conforme instrução da **Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC**, a presente contratação encontra fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de capacitação externa com conteúdo técnico especializado, programação estruturada e metodologia própria, configurando hipótese de **inexigibilidade de licitação** ante a inviabilidade de competição.

No que tange aos valores envolvidos, verifica-se que o custo individual da inscrição corresponde a **R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais)** para a participação dos 2 (dois) servidores indicados, conforme proposta comercial e documentação constante dos autos.

No que se refere à justificativa de preços, observa-se que esta se encontra devidamente respaldada na **proposta comercial apresentada pela instituição promotora**, bem como na pesquisa de mercado realizada pela Administração, em consonância com o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à regularidade da contratação, verifica-se que a empresa apresenta documentação apta à comprovação de **regularidade jurídica e fiscal**, bem como inexistem registros de sanções impeditivas em nome da contratada, conforme consultas realizadas nos sistemas competentes.

Importante destacar que, conforme consignado nos autos, a confirmação das inscrições permanece condicionada ao envio da respectiva **Nota de Empenho** à instituição promotora, não se caracterizando, portanto, hipótese de pagamento antecipado.

Ressaltamos, ainda, a **desnecessidade de encaminhamento do processo à análise de legalidade pela Procuradoria-Geral do Tribunal**, a que se refere o §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Portaria PGT nº 001/2024, que regulamenta as hipóteses de dispensa de análise jurídica em processos de contratação direta no âmbito deste Tribunal, *in verbis*:

Art. 1º - Ficam dispensadas de análise jurídica específica pela Procuradoria-Geral do Tribunal (PGT), na forma §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes hipóteses de contratações diretas:

*(...)*III - contratações por inexigibilidade para a ministração de cursos, palestras, eventos, congressos, treinamentos ou outras atividades de aperfeiçoamento de pessoal, para capacitação externa de curta duração, observados os requisitos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno da Escola de Contas e Gestão, aprovado nos termos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019, desde que reste plenamente demonstrado nos autos que as características e peculiaridades da atividade, seja pelo conteúdo a ser ministrado, seja pela qualidade dos professores ou ainda por outros fatores, é o mais indicado à necessidade, resultando em inviabilidade de competição com relação a outros eventuais prestadores, segundo a premissa do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. (grifo nosso)*

Diante do exposto, esta **SUBLIC manifesta-se favoravelmente à contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, com o consequente encaminhamento dos autos:

I – à CLC, para ciência e providências relativas ao **cadastramento da contratação no PNCP**;

II – à CPG, para **emissão da Nota de Empenho**; e

III – à CGA, para as demais providências cabíveis relativas à gestão contratual.



BRUNO AYRES
Assessor – SUBLIC
Matrícula nº 02/5070

À CLC,

Verificada a regularidade do procedimento em tela e em consonância com a manifestação desta SUBLIC, **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, bem como a despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, com fundamento no **art. 74, caput, c/c art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, e no **Ato Executivo TCE-RJ nº 26.502/2025**, conforme quadro abaixo:

Favorecido	CNPJ	Valor (R\$)	Procedimento de Contratação	Nº do Procedimento
JMA TREINAMENTOS E SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA	48.941.539/0001-71	R\$ 5.980,00	Inexigibilidade – art. 74, III, “f”	A ser emitido pela CLC

Encaminhem-se os autos à **CLC**, para as providências de registro e cadastramento da contratação no PNCP, e, na sequência, à **CPG**, para emissão da Nota de Empenho, remetendo-se posteriormente à **CGA** para as demais providências cabíveis.

ANDRE CIRNE DE PAULA
Subsecretário-Adjunto da SUBLIC
Matrícula nº 02/3485



Assinado Digitalmente por: ANDRE CIRNE DE
PAULA
Data: 2026.05.06 17:54:45 -03:00
Razão: Processo 300930-6/2026
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: BRUNO EDUARDO
FALCAO AYRES
Data: 2026.05.06 15:55:26 -03:00
Razão: Processo 300930-6/2026
Local: TCERJ